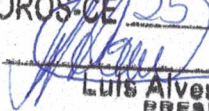




CÂMARA MUNICIPAL
DE
ORÓS
LEGISLATIVO UNIDO E FORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS-CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR Unanimidade
ORÓS-CE 25 / 04 / 2019

Luis Alves de Araújo
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2019, de 22 de abril de 2019.

Dispõe sobre a concessão do Título de **CIDADANIA HONORÁRIA À SRA. AMANDA LISBOA DE SOUSA.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS-CEARÁ, no uso das atribuições legais, etc....

APROVA:

Art. 1º A concessão do Título de **CIDADANIA HONORÁRIA DO MUNICIPIO DE ORÓS À SRA. AMANDA LISBOA DE SOUSA.**

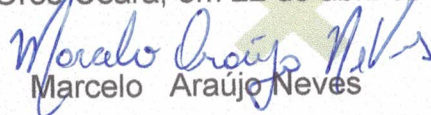
Art. 2º O Título de **CIDADANIA HONORÁRIA** será concedido a cidadão(ã) nascido(a) em outro município, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados a população do Município, como assistente do Ministério Público nesta Comarca.

Art. 3º A entrega do Diploma será feita em Sessão da Câmara Municipal em data e hora previamente designadas, com a presença da homenageada e convidados especiais.

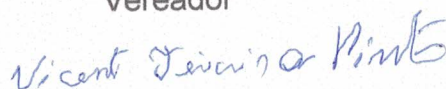
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão a conta de dotações próprias do Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Orós, Ceará, em 22 de abril de 2019.


Marcelo Araújo Neves

Vereador



Vicente Teixeira Pinto

Vereador

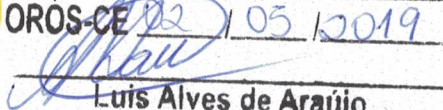
Alexandre Bento Vieira

vereador





CÂMARA MUNICIPAL
DE
ORÓS
O PODER É DO POVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS-CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR Unanimidade
ORÓS-CE 02 / 05 / 2019

Luiz Alves de Araújo
PRESIDENTE

PROJETO DE INDICAÇÃO N.º 003/2019

O vereador que a esta subscreve vem à presença de Vossas Excelências **REQUERER** que após aprovação em plenário seja encaminhada INDICAÇÃO ao Poder Executivo Municipal, OBJETIVANDO **A CONSTRUÇÃO DE RAMPAS NAS CALÇADAS SITUADAS NAS RUAS CENTRAIS DA CIDADE DE ORÓS COMO A CUSTÓDIO NUNES, EPITÁCIO PESSOA, TRAVESSA ELIBA, PRIMEIRO DE SETEMBRO, AVENIDA JOSÉ FARES LOPES, JOSÉ DE MATOS LEITE COMO GARANTIA DE ACESSIBILIDADE.**

Orós-Ceará em 29 de abril de 2019



Luiz Alves de Araújo

Vereador

JUSTIFICATIVA:

A Lei nº 7.853/89 e o Decreto nº 3.298/99 balizam a política nacional para integração da pessoa portadora de deficiência, criando assim as principais normas de acessibilidade para deficientes.

O CORDE (Coordenadoria Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência) é o órgão de Assessoria da Secretaria especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. Ele é o responsável pela gestão das leis e políticas voltadas para a integração das pessoas portadoras de deficiência. Seu foco principal é a defesa dos direitos humanos e a promoção da cidadania.

os deficientes físicos poderem ter acesso aos locais públicos graças a rampas que permitam o trânsito de suas cadeiras de roda, ou pela garantia de encontrarem vagas em estacionamentos próximas da entrada dos prédios.